



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Altera-se o disposto no art. 3º, inciso II, especificamente as alíneas “f” e “g”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II – órgãos de ação governamental e políticas públicas, constituindo unidades de natureza fim:

(...)

f) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização;

g) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

(...)"

Art. 2º Altera-se o Capítulo VIII, art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E URBANIZAÇÃO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário deste Município, bem como a preservação e cuidado com o Meio Ambiente e a sua urbanização, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e executar planos e projetos para a expansão das atividades do setor agropecuário no Município;

II – apoiar as microunidades de produção agropecuária através da viabilização de recursos financeiros;

III – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outras, visando à consecução de recursos para implantações de projetos voltados para apoio e expansão das atividades pecuárias e agrícolas;

IV – coordenar e fiscalizar o funcionamento da Feira dos Produtores Rurais do município;

V – Planejar, promover e executar a política agropecuária e ambiental, de acordo com as características e peculiaridades do município;

VI – Fomentar a diversificação da produção agropecuária com manejo adequado, visando a conservação do solo;

X



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

VII – desenvolver projetos de recuperação de mata ciliar, de rios e mananciais poluídos;

VIII – divulgar as potencialidades pecuárias e agrícolas do Município;

IX – apoiar a modernização agropecuária no Município;

X – implantar e fortalecer um sistema local de ciência e tecnologia voltado ao agronegócio;

XI – elaborar e propor programas para fixação do homem no campo;

XII – propiciar cursos e treinamentos para famílias rurais, objetivando o desenvolvimento de suas atividades;

XIII – apoiar os produtores rurais no escoamento e comercialização de suas produções.

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Meio Ambiente, visando à sua preservação;

XV – articular-se com entidades públicas e privadas para a consecução de recursos e parcerias voltadas à preservação do meio ambiente;

XVI – promover e desenvolver programas para preservação e utilização racional dos recursos naturais;

XVII – emitir laudo de impacto ambiental para aprovação de projetos de obras públicas e privadas no Município;

XVIII – manter cadastro das principais bacias hídricas do Município, com registro das respectivas situações de preservação;

XIX – formular o Plano Diretor de Preservação dos Mananciais Hídricos do Município.

XX – elaborar e executar direta ou indiretamente os serviços de limpeza urbana, além de exercer a sua fiscalização;

XXI – fazer cumprir a legislação urbanística

XXII - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 3º Altera-se o Capítulo IX, art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de elaboração, execução e avaliação dos serviços e obras de infraestrutura e trânsito municipal, competindo-lhe especialmente:

I – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e serviços públicos municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

II – desenvolver os projetos de obras públicas e acompanhar e controlar a execução destes;

III – viabilizar, em articulação com as Secretarias Municipais de Transportes e Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização, a construção e preservação de estradas de rodagem e estradas vicinais do Município;

IV – aprovar projetos e fiscalizar obras no Município;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

V – manter informações sobre todas as obras e serviços públicos;

VI – administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais, podendo delegar os serviços na forma da lei;

VII – supervisionar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras realizadas em espaços públicos;

VIII – administrar o Terminal Rodoviário;

IX – elaborar e executar direta ou indiretamente os serviços pertinentes à política de saneamento do Município, além de exercer a sua fiscalização;

X – fazer cumprir a legislação urbanística;

XI – elaborar e executar a política municipal de trânsito e tráfego urbano, exercendo a sua fiscalização;

XII – fiscalizar a execução de obras públicas municipais e de terceiros;

XIII – manter atualizado e devidamente informatizado o cadastro imobiliário do Município;

XIV – licenciar e fiscalizar as construções particulares;

XV – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 1º de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de 01 de outubro de 2025, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.*

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de outubro de 2025.

Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar a Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba, adequando-a às novas demandas administrativas e sociais.

As alterações concentram-se na redefinição das atribuições e denominação das Secretarias responsáveis pelas áreas de meio ambiente, urbanização e obras, buscando maior racionalização administrativa, eficiência na prestação de serviços públicos e melhor atendimento às políticas públicas locais.

A reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a nova denominação e inclusão de atribuições, sob a nova nomenclatura de **Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização** visa ampliar sua atuação para a área de urbanização e limpeza urbana, integrando ações ambientais e urbanísticas, de forma a propiciar gestão mais unificada e racional do espaço urbano e rural, permite melhor planejamento de políticas públicas ambientais, agropecuárias e de urbanização, otimizando recursos e reduzindo sobreposição de competências.

Por outro lado, a reestruturação da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, sob a nova nomenclatura de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito, traz como objetivo o foco mais específico da estrutura do órgão público em obras públicas, infraestrutura e mobilidade urbana, possibilitando à equipe de engenharia e arquitetura trabalhar em áreas mais pertinentes à sua formação, uma vez que as atividades relacionadas à limpeza urbana e serviços gerais passam a integrar a competência da nova Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização, proporcionando divisão mais racional e técnica de responsabilidades.

Importa frisar que as mudanças propostas não criam novos cargos nem geram acréscimo de despesa para o Poder Executivo, tratando-se apenas de ajuste organizacional e



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

funcional, necessário ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar mostra-se medida imprescindível para o fortalecimento da estrutura administrativa do Município, permitindo que as Secretarias atuem de forma mais integrada e direcionada às demandas reais da população.

Certo de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa, solicito a apreciação e aprovação da matéria em questão, com a máxima urgência, a fim de já iniciar o ano de 2026 e consequentemente o novo orçamento, já com a reestruturação em vigor, em prol de melhoria na prestação dos serviços públicos aqui tratados.

Atenciosamente,

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CEP: 38840-000-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG